



PROCESSO	: 43.071-4/2022
INTERESSADOS	: SONIA DE FATIMA RODRIGUES G.R.S
PROCEDÊNCIA	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

II - RAZÕES DO VOTO

11. Considerando que os beneficiários preenchem todos os requisitos constitucionais e que a portaria de pensão por morte atende às exigências legais, acolho o Parecer 2.748/2023 do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 47, III, da Constituição Estadual; art. 43, II, da Lei Complementar 269/2007; e arts. 10, XXIII, 211, II, da Resolução Normativa 16/2021 deste Tribunal, **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** a Portaria 134/2022, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso 4.048, em 17/08/2022, retificada em parte pelas Portarias 043/2023 e 059/2023, publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios respectivamente em 09/03/2023 e 27/03/2023 e,

b) **julgar legal** o cálculo de benefício de pensão por morte, na proporção de 50%, em caráter vitalício, concedido à Sra. **SONIA DE FATIMA RODRIGUES**, na qualidade de viúva, e 50% em caráter temporário, ao Sr. **G.R.S**, na qualidade de filho, em razão do falecimento do Sr. Jean Carlos da Silva, na data de 12/04/2022, e quando em atividade, exercia o cargo de Médico Pediatra, Nível 10, Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT, com fundamento no art. 40, § 7º da Constituição Federal, Emenda Constitucional 103/2019, art. 14 da Lei Complementar Municipal 4.649/2020; Lei Complementar 4.694/2021; Lei 3.797/2012, Lei Complementar 4.007/2014, c/c a Lei Complementar Municipal 4.877/2022, e Processo 2022.07.33161P do PREVIVAG.

É o voto.

Tribunal de Contas, 09 de maio de 2023.

1
(assinatura digital)
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

